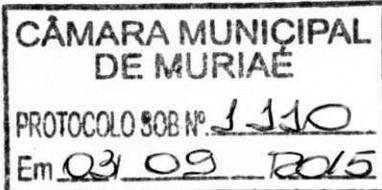




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.
CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

PROJETO DE LEI Nº /2015



“Institui junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Educação, o programa “Bom de Bola, Bom na Escola””.

Art. 1º - Fica instituído, através da presente lei, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Educação, o programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, com o intuito de auxiliar a formação e o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino através do esporte como fator diferencial.

Art. 2º - O programa “Bom de Bola, Bom na Escola” será implantado e desenvolvido pelas secretarias mencionadas no artigo anterior, em parceria com entidades públicas e/ou particular, objetivando o desenvolvimento da prática esportiva das crianças e adolescentes carentes da rede municipal de ensino, oferecendo infraestrutura adequada à prática esportiva, tendo como objetivos:

I - a conscientização dos alunos envolvidos no projeto sobre a importância da educação na formação do ser humano, relacionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar dos mesmos;

II - promover e possibilitar o ensino da prática esportiva especializada para as crianças e adolescentes, contribuindo assim com a saúde, o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos mesmos e com a redução dos índices de violência e uso indevido de entorpecentes;

III - estimular o desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes, através da prática e do aprendizado esportivo especializado;

IV - promover e garantir oportunidades para a descoberta de novos atletas, mediante o incentivo aos envolvidos no projeto.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e da Secretaria Municipal de Educação, celebrará convênio com entidades públicas e/ou particulares, visando a implantação e execução do presente programa.

Art. 4º - O programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, será totalmente gratuito para as crianças e adolescentes participantes, cabendo às secretarias responsáveis a sua coordenação e orientação, especialmente quanto à escolha dos professores, o que não acarretará ônus aos respectivos órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº20.349.205/0001-94.

Art. 5º - Fica permitido, em caráter permanente e visando o desenvolvimento do programa, o ingresso de voluntários como forma de atender e suprir às demandas decorrentes do mesmo, sendo selecionadas e cadastradas pessoas interessadas em participar do programa sem acarretar ônus ao poder público.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá autorizar isenção tributária de 50% (cinquenta por cento) sobre patrimônio e prestação de serviços à empresa que participar do programa.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput do artigo somente será concedida durante o período em que a empresa estiver participando do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, 03 de Setembro de 2015.


JAIR SANCHES ABREU
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº20.349.205/0001-94.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei que institui junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Educação, o programa "Bom de Bola, Bom na Escola".

O presente projeto exalta a importância do esporte, que é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Crianças e jovens carentes de valores éticos, morais e sociais encontram no esporte o incentivo necessário para se tornarem cidadãos de melhores condutas e comportamento.

O projeto "Bom de Bola, Bom na Escola" tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento escolar através da prática e do aprendizado esportivo recreativo e especializado, ocupando dessa maneira o tempo vago das crianças nos períodos em que elas não estão na escola com atividades complementares (esportivas, recreativas e educativas).

Sendo assim, nobres vereadores, pela relevância do projeto para o desenvolvimento de crianças e adolescentes de nossa cidade, contamos com a compreensão de todos para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


JAIR SANCHES ABREU
VEREADOR - PT